

RECEBIO ORIGINAL

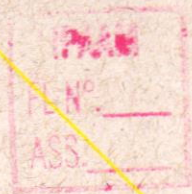
Em: 14 / 12 / 2023

Solange Lúcia de A.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Adilvan Nunes da Silva.

CPF: 515.087.962-20

DAP: SDW0515087962202706220420

PROCESSO Nº: 8393/2022-70

FONE: (92) 98412-0126

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-240, km 36, Margem direita, Presidente Figueiredo-AM.

CAR Nº: AM-1303536-50C7.84AE.8EFB.4A81.8B54. 9E3B.C28C.41F1

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE 'S'	LONGITUDE 'W'
P- 01	02°02'49,389"	59°43'13,264"
P- 02	02°02'49,510"	59°43'09,064"
P- 03	02°02'55,589"	59°43'14,912"
P- 04	02°02'56,744"	59°43'10,981"

FINALIDADE: Dispensa do Licenciamento Ambiental para atividade de agricultura familiar com ênfase em atividades de cultivos de cultura de ciclo longo.

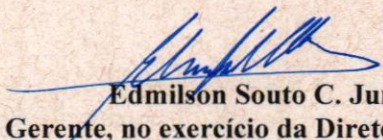
QUADRO DE ÁREAS (HA)	
Área do imóvel: 37,3266	Área de Reserva Legal: 34,2522
Área de Preservação Permanente: -----	Área Consolidada: 2,9498
Remanescente de Vegetação Nativa: 34,2522	Área da Dispensa: 2,7039

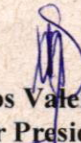
PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 DEZ 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 009/2023

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8393/2022-70**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.8393/2022-70**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.